

Lei Municipal nº 943/2010, de 18 de fevereiro
de 2010.

1ª Cria o fundo municipal de Preser-
vação do Patrimônio Cultural da Cidade de
Itai de Minas - MG, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Itai de Minas,
por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito
Municipal, usando das atribuições conferidas
pela Lei Orgânica Municipal - LOM, SANCIONO
a seguinte Lei municipal:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de
Preservação do Patrimônio Cultural da cidade
de Itai de Minas - FUNPAC, de natureza

contabil - financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itai de Minas - MG.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itai de Minas - MG, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itai de Minas - MG.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município.

Art. 4º - Constituição receitas do fundo:

- I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - recursos provenientes de convênios;
- III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V - receitas financeiras;

- VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X - recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XI - recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e outras receitas.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 5º - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itai de Minas - MG, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 6º - Coverão por conta dos recursos alocados ao fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal do Patrimônio

Felipe M

Conselho Cultural de Itai de Minas - MG, compete:
I. estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de preservação do Patrimônio Cultural;

IV. exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento às instâncias de controle interno e externo para os devidos fins;

V. recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos de gestão que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 8º - Ao gestor do Fundo compete:

I. praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itai de Minas - MG;

II. expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itai de Minas - MG;

III. elaborar programas anuais e plurianuais

de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itai de Minas - MG;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itai de Minas - MG, as contas relativas à gestão do Fundo;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itai de Minas, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos seus culturais tombados.

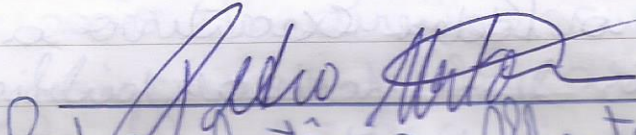
§ 2º - O gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itai de Minas, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itai de Minas - MG, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle internos e externos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas - MG,
18 de fevereiro de 2010.


Pedro Antônio Alberton
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 002/2010, de 26 de
fevereiro de 2010.

1ª Altera o início da vigência da Lei Comple-
mentar Municipal nº 942 de 04 de janeiro
de 2010, que dispõe sobre a organização
administrativa e o quadro de pessoal da
Câmara Municipal de Iraí de Minas".

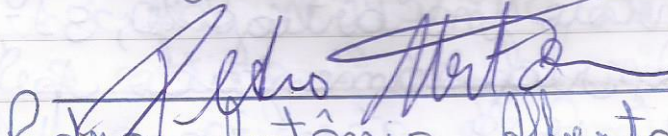
O povo do município de Iraí de Minas, por
seus representantes aprovou, e eu, em seu
nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 18 da Lei complementar muni-
cipal nº 942 de 04 de janeiro de 2010 passa
a vigorar com a seguinte redação:

1ª Art. 18 - Esta Lei complementar entrará
em vigor no ato da homologação do conar-
to público a ser realizado pela Câmara
Municipal."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Iraí de Minas - MG, 26 de Fevereiro de 2010.


Pedro Antônio Alberton
Prefeito Municipal